



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.055, DE 17 DE JULHO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 255/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A Lei nº 5.119, de 3 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a criação, o funcionamento, a organização curricular e o processo de atribuição de classes, aulas e designações de funções-atividades do projeto de escolas de tempo integral da rede municipal de ensino de Birigui, e dá providências correlatas”, será objeto das seguintes alterações:

I – alteração da redação do § 1º do art. 7º:

“**ART. 7º.**.....

§ 1º – O turno da manhã destinar-se-á, preferencialmente, ao desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de 05(cinco) aulas diárias, ficando o turno da tarde com uma carga horária de aproximadamente 03(três) aulas diárias destinadas às oficinas de enriquecimento curricular.

.....”

II – nova redação ao “caput” do art. 16:

“**ART. 16.** Os docentes indicados pelo Diretor de Escola de Tempo Integral que se interessarem, deverão submeter-se aos procedimentos constantes do artigo 14 desta Lei.

.....”

f. b d



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III – alteração da redação dos incisos IV e XII do art. 19:

“ART. 19.

.....
‘IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

.....
‘XII – acompanhar periodicamente o trabalho de sua equipe administrativa, docente e de coordenação pedagógica;

.....”

IV – O Capítulo V será redenominado e alterado com a exclusão das Seções I, II, III e IV, na seguinte conformidade:

“CAPÍTULO V Dos Docentes do Projeto de Escola de Tempo Integral”

V – VETADO.

VI – revogação dos artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 47.

VII – alteração da redação dos artigos 46, 48 e 49:

“ART. 46. *O membro da equipe gestora que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades da Escola de Tempo Integral, terá cessada, a qualquer tempo, a designação para o exercício da função, devendo retornar para seu cargo de provimento efetivo de origem, ouvido o Supervisor de Ensino da escola, com homologação do(a) Secretário(a) de Educação.”*

“ART. 48. *Os demais servidores titulares de cargos e/ou turmas que atuarem nas escolas de tempo integral terão seu desempenho avaliado nos termos da legislação municipal vigente.”*

“ART. 49. *Os gestores que deixarem de exercer suas funções no Projeto de Escola de Tempo Integral, deixarão de receber, automaticamente, o adicional previsto no artigo 22 desta Lei.”*

ART. 2º. Excepcionalmente para o ano letivo de 2015, poderá ser feita a admissão temporária de candidatos da lista de processo seletivo específico para a docência no projeto de escola de tempo integral, desde que dentro de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

seu prazo de validade, até que seja realizado processo de remoção previsto na Lei Complementar nº 32/2010 e se possa prover os cargos por meio de concurso público.

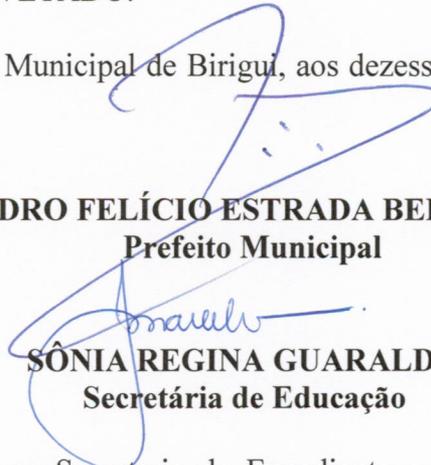
ART. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º. VETADO.

dois mil e quinze

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de julho de

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas